

BANDA DO CIDADÃO

PEQUENO MANUAL



Preâmbulo

Quer já seja cebeista ou deseje vir a sê-lo, este pequeno manual foi elaborado pensando em si, pela entidade licenciadora em estreita colaboração com associações de utentes, por forma a fornecer os elementos essenciais quanto à regulamentação aplicável, assim como, alguns conselhos de «boa conduta» que todos os cebeistas devem observar.



O que é a C.B.?

A C.B. ou Banda do Cidadão é um meio de comunicação de curta distância por via radioelétrica, destinado ao grande público devendo ser respeitado pelos seus praticantes um conjunto de normas de boa convivência e as que regularmente se encontram em vigor.

O porquê de uma regulamentação?

A regulamentação tem por objectivo normalizar a utilização das frequências, que constituindo recursos limitados, deve ser feita racionalmente.

Neste sentido, foi publicado no Diário da República, I série, número 107, de 10 de Maio de 1989, o Decreto-Lei n.º 153/89 da mesma data que aprova o **Regulamento do Serviço Radio Pessoal-Banda do Cidadão**, que convém leia atentamente.

Respeitar esta regulamentação é:

- garantir a melhor utilização de todas as frequências atribuídas à Banda do Cidadão;
- permitir o desenvolvimento de todas as suas potencialidades;
- incrementar a credibilidade da Banda do Cidadão junto da opinião pública.

O que deve saber antes de adquirir um emissor/receptor de C.B.?

Ao adquirir um emissor/receptor de C.B. deve ter plena consciência de que vai utilizar um equipamento maravilhoso, mas que responsabilmente deve estar de acordo com as especificações técnicas autorizadas.

Quais os equipamentos utilizáveis em Portugal?

Somente os equipamentos homologados podem ser legalmente utilizados em Portugal

A homologação, que deve ser pedida e tratada pelo vendedor do equipamento, tem por objectivo garantir que os emissores/receptores se encontrem dentro das especificações técnicas regulamentares estabelecidas.

Como saber se um equipamento está homologado?

Os equipamentos homologados deverão ter aposta uma chapa onde conste o código de homologação. De qualquer modo, o vendedor deve mostrar ao comprador cópia do certificado de homologação.

Deverá ter em atenção que são rigorosamente proibidas quaisquer alterações, quer internas, quer externas, dos equipamentos homologados.

O seu equipamento está homologado?



WISUM490

Que frequências pode utilizar?

Como obter a licença?

As frequências autorizadas são as seguintes:

1:26,965 MHz	11:27,085 MHz	21:27,215 MHz	31:27,315 MHz
2:26,975 MHz	12:27,105 MHz	22:27,225 MHz	32:27,325 MHz
3:26,985 MHz	13:27,115 MHz	23:27,255 MHz	33:27,335 MHz
4:27,005 MHz	14:27,125 MHz	24:27,235 MHz	34:27,345 MHz
5:27,015 MHz	15:27,135 MHz	25:27,245 MHz	35:27,355 MHz
6:27,025 MHz	16:27,155 MHz	26:27,265 MHz	36:27,365 MHz
7:27,035 MHz	17:27,165 MHz	27:27,275 MHz	37:27,375 MHz
8:27,055 MHz	18:27,175 MHz	28:27,285 MHz	38:27,385 MHz
9:27,065 MHz	19:27,185 MHz	29:27,295 MHz	39:27,395 MHz
10:27,075 MHz	20:27,205 MHz	30:27,305 MHz	40:27,405 MHz

Que modulação?

São autorizados os seguintes tipos de modulação: modulação de amplitude, modulação de frequência e modulação de fase.

Nas comunicações em modulação de amplitude as emissões podem ser efectuadas em faixa lateral dupla, em faixa lateral única com onda de suporte reduzida e em faixa lateral única com onda de suporte suprimida.

Mas atenção!

O funcionamento de equipamentos em modulação de amplitude e, portanto as faixas laterais, só é permitido até 99/12/31, e o seu licenciamento só é autorizado até 92/12/31.

O seu equipamento está

homologado?

Que frequências pode utilizar?

As frequências autorizadas são as seguintes:

1.56,065 MHz 11.57,065 MHz 51.57,515 MHz 31.57,515 MHz
5.26,975 MHz 15.27,105 MHz 55.27,555 MHz 35.27,555 MHz

Qual a potência com que pode emitir?

- 5 watt de potência máxima radiada na antena.

Quais as antenas permitidas?

Todos os tipos de antenas exteriores, com excepção das antenas direccionais ou de ganho, no plano horizontal, que permitam emitir com uma PAR superior e 5 w em relação a um dipolo de meia onda.

Na instalação da sua antena o proprietário do imóvel não pode opôr-se à instalação desde que lhe dê conhecimento prévio desse facto, por meio de carta registada com aviso de recepção. O detentor da antena é responsável por qualquer dano causado.

São permitidos amplificadores de potência?

O uso de amplificadores lineares, vulgarmente conhecidos por «Alfa-Limas» tem em vista a emissão com potência superior à permitida, e pode perturbar o funcionamento das estações mais próximas. É proibido ligar ao seu equipamento de CB qualquer amplificador de potência externo.

Como obter a licença?

Não pode instalar nem operar o seu emissor/receptor sem ter a licença que lhe corresponde: para a obter, deverá dirigir-se a qualquer estação dos CTT e pedir os impressos de «AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE UTILIZAÇÃO» que preencherá e entregará nessa mesma estação para que lhe seja aposta a marca do dia e o indicativo provisório de chamada. Deverá pagar também aí a taxa de licenciamento e mostrar o seu Bilhete de Identidade.

A partir dessa altura poderá começar a emitir, pois tem, na sua posse a «AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE UTILIZAÇÃO» válida por sessenta dias. Mais tarde ser-lhe-á enviada a licença.

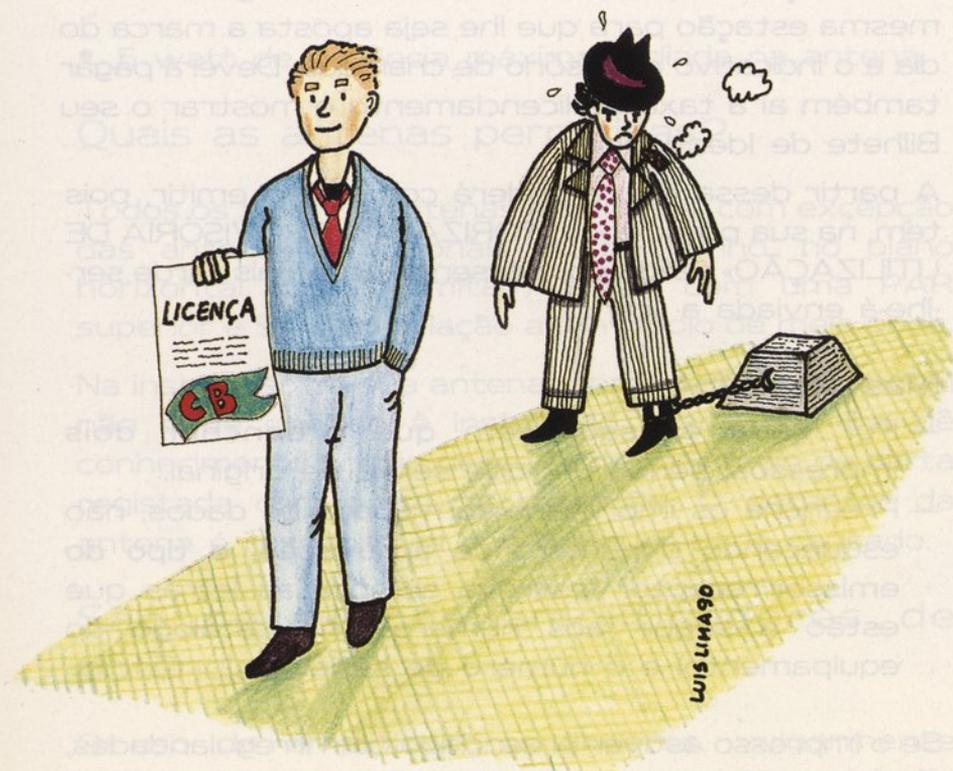
Mas atenção!

- Por cada emissor tem que preencher dois impressos, sendo um que serve de original.
- Preencha os impressos com todos os dados, não esquecendo o número de aprovação, o tipo do emissor/receptor (escreva sempre as letras que estão a seguir aos números, no catálogo do equipamento) e o número de série.

Se o impresso estiver preenchido com irregularidades, uma vez detectadas, tornará nulo sem qualquer efeito o pedido de licenciamento, encontrando-se portanto numa situação de ilegalidade podendo vir a ter problemas quer com o Serviço de Fiscalização, quer com a PSP ou GNR.

Licença

Taxa



Onde guardar a licença?

Deve ter sempre a licença junto ao emissor/receptor que lhe corresponde, para a poder mostrar à Fiscalização.

Validade da licença?

A licença do seu equipamento tem um prazo de validade de 5 anos, indicado na própria licença, findos os quais terá que pedir a sua renovação.

Para isso terá que enviar a taxa de renovação à entidade licenciadora antes de terminar aquele prazo.

Mas atenção!

— Depois de terminado o prazo de validade, a sua licença caducou e não pode operar nem ter o equipamento respectivo na sua posse em condições de funcionamento.

Por esta razão, peça a renovação da licença com antecedência.

Que fazer se perder a licença?

Se perder a sua licença deve imediatamente pedir à entidade licenciadora uma 2.^a via enviando também a respectiva taxa.

Que fazer quando vender ou trocar o equipamento?

Quando vender ou ceder o seu equipamento a outra pessoa, deve:

- indicar à entidade licenciadora o nome, morada e número do Bilhete de Identidade dessa pessoa, no prazo de 30 dias.
- enviar à entidade licenciadora a sua licença para cancelamento, em carta registada com aviso de recepção ou, se pretender trocar o equipamento por outro, preencher os impressos de «AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE UTILIZAÇÃO» acima referidos (em que deve indicar todos os dados do novo equipamento).

Mas atenção!

- Após a recepção da nova licença deverá devolver a anterior.
- Não pode ceder ou vender a sua licença ao comprador do equipamento. A licença é intransmissível. O comprador do equipamento deve pedir o seu licenciamento nos termos normais.

São devidas taxas pela utilização dos equipamentos?

Pela utilização dos equipamentos é devida, uma taxa, cobrada semestralmente nos meses de Janeiro/Fevereiro e Julho/Agosto. Se não pagar essa taxa durante dois semestres consecutivos, dentro dos prazos que lhe forem fixados pela entidade licenciadora, a licença é-lhe cancelada, ficando os equipamentos em situação de ilegalidade.

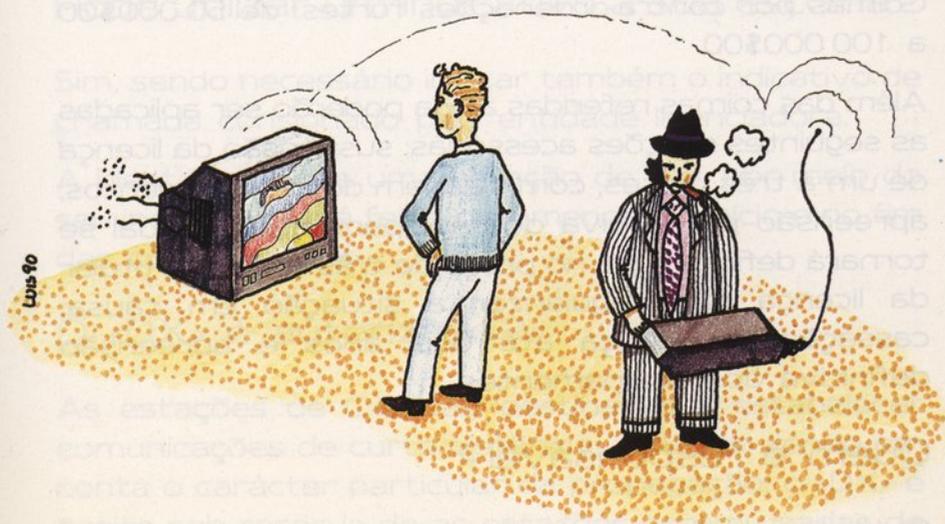
- Por isso, pague regularmente a sua taxa, evitando as sobretaxas ou outras sanções.

O que fazer em caso de interferências?

Logo que tenham conhecimento de que as vossas emissões provocam distúrbios na vizinhança:

- tentem encontrar uma solução amigável, por exemplo;
- reduzam a potência de emissão ou utilizem um filtro adequado;
- contactem uma associação cebeista que poderá encontrar uma solução técnica para a situação;
- Verifiquem se a adaptação de impedância de saída do emissor e da antena é perfeita;
- Verifiquem se a antena está montada a uma distância superior a 5 metros da antena de TV e sobretudo, se está colocada entre a antena de TV e o emissor de TV que serve a zona.

Se não conseguir eliminar a interferência, a pessoa cuja TV é interferida deve comunicar o facto à entidade licenciadora, através de impresso adequado.



Quem está autorizado a efectuar a Fiscalização?

A fiscalização compete à entidade licenciadora e às autoridades administrativas e policiais.

Deve sempre permitir o acesso às instalações aos agentes de fiscalização, caso contrário a sua licença poderá ser suspensa ou cassada.

Em caso de infracções quais as sanções?

Coimas aplicáveis por contra-ordenações leves: 10 000\$00

Coimas aplicáveis por contra-ordenações médias: de 10 000\$00 a 50 000\$00

Coimas por contra-ordenações fortes: de 50 000\$00 a 100 000\$00.

Além das coimas referidas ainda poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias: suspensão da licença de um a três meses, com selagem dos equipamentos; apreensão preventiva dos equipamentos, a qual se tornará definitiva se, no prazo de três meses, o titular da licença não regularizar a situação em causa; cassação da licença até dois anos e apreensão definitiva dos equipamentos.

Quem é responsável?

O titular da licença é sempre o responsável pela utilização ou condições do equipamento.

Pode utilizar-se uma estação de C.B. num barco?

Sim, mas só após autorização das entidades que superintendem nas radiocomunicações do serviço marítimo e das suas águas interiores.

Pode utilizar um indicativo à sua escolha?

Sim, sendo necessário indicar também o indicativo de chamada consignado pela entidade licenciadora.

A identificação de uma estação de C.B. por meio do seu indicativo será feita, pelo menos, no início e no fim das comunicações.

O «DX» é autorizado?

As estações de C.B. são destinadas a estabelecer comunicações de curta distância; contudo, tendo em conta o carácter particular da propagação, o «DX» é aceite sob reserva de as estações serem usadas de acordo com a regulamentação.

Quem está autorizado a efectuar a Fiscalização?

Existem canais reservados para fins específicos?

Canal 9 (27.065): será utilizado exclusivamente para comunicações relativas à segurança da vida humana, à protecção de bens, acidentes e casos semelhantes de natureza urgente e para comunicações em casos de assistência a viajantes.

Canal 11 (27.085): será utilizado exclusivamente nas comunicações de chamada.

Pode utilizar-se a C.B. para fins profissionais?

A regulamentação autoriza o uso da C.B. para fins profissionais, embora recomende que tal seja feito nas frequências situadas na faixa 26,965 MHz (canal 1) a 27,035 MHz (canal 7).

Qual a duração máxima das comunicações entre estações de C.B.?

A duração das comunicações entre estações de C.B. de diferentes utilizadores não deve ser superior a cinco minutos sem interrupção, findos os quais deve guardar um silêncio, pelo menos, durante vinte segundos.

Pequeno resumo do que não deve fazer?

- Utilizar um equipamento não homologado
- Utilizar um equipamento sem licença
- Modificar as características de um equipamento homologado
- Utilizar um amplificador linear
- Utilizar linguagem incorrecta
- Efectuar emissões contrárias à ordem e segurança públicas
- Ligar um equipamento à rede telefónica
- Transmitir publicidade de qualquer natureza
- Emitir música gravada ou não
- Emitir com potência superior à autorizada
- Transmitir falsos sinais de alarme

Existem canais reservados para fins específicos?

Canal 9 (27.065): será utilizado exclusivamente para comunicações relativas à segurança da vida humana, à protecção de bens, acidentes e casos semelhantes de natureza urgente e para comunicações em casos de assistência a viajantes.

Canal 11 (27.085): será utilizado exclusivamente nas comunicações de chamada.

Pode utilizar-se a C.B. para fins específicos?

A utilização dos equipamentos de comunicação profissional, tais como rádios, telefones e outros, deve ser feita de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento de Radiotelevisão (canal 7) 27.035 MHz.

Qual a duração máxima de cada transmissão?

- Utilizar um amplificador linear
- Efectuar emissões contínuas à noite e durante o dia
- Efectuar emissões contínuas durante o dia

A duração máxima de cada transmissão é de cinco minutos sem interrupções. A duração máxima de cada transmissão é de cinco minutos sem interrupções. A duração máxima de cada transmissão é de cinco minutos sem interrupções. A duração máxima de cada transmissão é de cinco minutos sem interrupções.

- Transmitir falsos sinais de alarme
- Transmitir sinais de alarme
- Transmitir sinais de alarme

Ilustração □ Luís Lima

Design □ Paula Borges Ferreira □ GD □ SEP □ CTT

Execução Gráfica □ SEP — Serviço de Publicações dos CTT

Ilustração Luis Lima
Design Paulo Borges Ferreira GD SEP CTT
Execução Gráfica SER -- Serviço de Publicações dos CTT



